



3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/5º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP 90110-000

PORTARIA nº 2, de 19 de junho de 2015

O Exmo. Dr. **ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH**, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a adesão de parte dos servidores da Justiça do Trabalho e, em especial, dos lotados nesta Vara, com paralisação das atividades;

CONSIDERANDO a ampla divulgação na imprensa e a necessidade de assegurar às partes e procuradores a regular prática dos atos processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o atendimento ao público externo nesta Unidade Judiciária para casos urgentes, esses reputados como a entrega de alvarás, tutela de urgência, vista e carga apenas dos autos físicos com audiência designada, exemplificativamente, a critério do Juiz do Trabalho Titular desta Unidade Judiciária, bem como referentes a processos em tramitação eletrônica, através do sistema PJe, até que se modifique a atual situação de adesão maciça dos servidores da Secretaria desta Unidade Judiciária.

Parágrafo 1º. A realização das audiências transcorrerá normalmente, na forma já apazada previamente ou conforme vier a ser designado pelo Juízo, bem como restam ressalvados os prazos em curso em processos físicos com audiência designada.

Parágrafo 2º. O atendimento ao público externo, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, ocorrerá no horário das 11h às 15h, admitindo-se, excepcionalmente, no horário das 10h às 18h, apenas as hipóteses de que trata a Resolução 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a critério do Juiz do Trabalho Titular desta Unidade Judiciária.

Art. 2º. Interromper, a partir desta data, os prazos em curso nos processos que tramitam nesta Vara, ressalvados os em tramitação eletrônica,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL**

através do sistema Pje, assim como os processos em tramitação em meio físico com audiência designada.

Art. 3º. Determinar que seja certificado em todos os respectivos processos o período de interrupção dos prazos.

Art. 5º. Determinar que todos os prazos interrompidos sejam reabertos mediante notificação, após o término da greve.

Publique-se. Registre-se, mediante apreciação da Exma. Desembargadora Corregedora-Regional, na forma do artigo 8º da CPCR do TRT da 4ª Região, bem como comunique-se à Direção do Foro.

Porto Alegre, 19 de junho de 2015.

ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH
Juiz do Trabalho Titular